

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10510/002.286/91-54

NCA

Sessão de 16 de setembro de 1994

ACORDAO No. 102 29.421

RECURSO No. : 76.757 - PIS-DEDUÇÃO - EXS.: 1987 a 1988

RECORRENTE : JOSE MARTINS JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

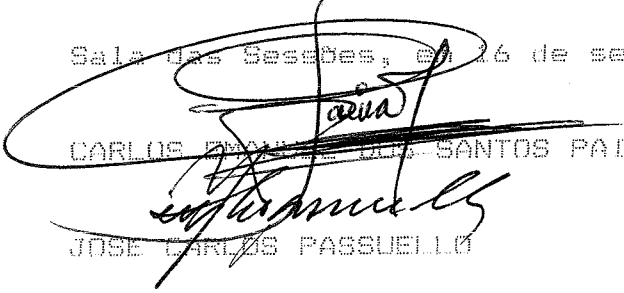
RECORRIDA : DRF - ARACAJU - SE

PIS DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Sendo processo decorrente, à falta de argumentação ou situação diferenciada do processo principal, deve receber igual decisão obtida naquele, pelo princípio da decorrência processual.

Vislos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE MARTINS JUNIOR (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão No 102-29.350, de 13/09/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1994

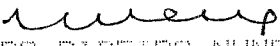

CARLOS DINIZ DE SANTOS PAIVA

- PRESIDENTE

JOSE CARLOS PASSUELLO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

07 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Processo nº 10510-002.286/91-54 Recurso nº 76.757

PROCESSO Nº 10510-002.286/91-54

RECURSO Nº 76.757

ACÓRDÃO Nº 102-29.421

RECORRENTE: JOSÉ MARTINS JÚNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

José Martins Júnior, pessoa jurídica já qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em Sergipe, que mantém parcialmente exigência Pis Dedução dos exercícios de 1987, 1988 e 1989.

A impugnação, informação fiscal, julgamento e recurso trilharam o mesmo caminho e sob a mesma forma e argumentação.

É o relatório.



Processo nº 10510-002.286/91-54 Recurso nº 76.757

ACÓRDÃO Nº 102-29.421

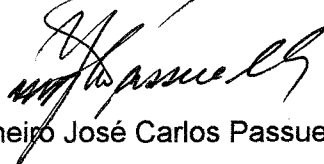
VOTO do Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

O recurso, atendendo aos pressupostos de admissibilidade e interposto tempestivamente, deve ser conhecido.

Sendo o presente processo, decorrente daquele de nº 10570-002.285/91, e não apresentando inovação nos argumentos e situação jurídica, cabe a este, pelo princípio da decorrência processual, o mesmo decisório daquele.

Assim, diante do que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento parcial para adaptar seus valores ao decidido no processo principal.

Brasília, DF, 16 de setembro de 1994



Conselheiro José Carlos Passuello
Relator